

Desafios da propriedade rústica em Portugal

Rui Gonçalves

Coordenador do Grupo de Trabalho para a Propriedade Rústica (2021/23)



Sumário



- I. Os territórios rurais
- II. Constrangimentos à gestão
- III. Propostas
- IV. Outras recomendações

3

12

17

23

Foto de <u>Carles Rabada</u>, <u>Unsplash</u>

I. Os territórios rurais



"A fragmentação da propriedade rústica constitui um desafio territorial relevante ... para a gestão ativa dos territórios, para a sua resiliência e para a prevenção dos riscos territoriais mais significativos, designadamente, do risco de incêndios florestais."



Preâmbulo do Despacho nº 7722/2021 de 6 de agosto

I. Os territórios rurais: um problema que vem do passado



"É universalmente assente que ... a excessiva divisão e ... a fragmentação das courelas de um mesmo dono se tornam um mal ... grave [para a economia rural de um país]" Oliveira Martins, 1887

"... Será legítimo qualificar de prédios rústicos as pequeníssimas parcelas de solo sobre que incidem colectas inferiores a 100 réis? Não; essas parcelas ... nenhum papel ... representam na produção agrícola..." Basílio Teles, 1902

"... o grande parcelamento do solo que leva à constituição de propriedades cuja exploração não é económica, e se traduz num sucessivo empobrecimento ... das populações rurais, ..." E. A. Lima Basto, 1942

"O microfúndio surge representado em áreas onde partilhas sucessivas ... conduziram ... a propriedade a um estado de fragmentação predial impróprio..." Eugénio Castro Caldas, 1957

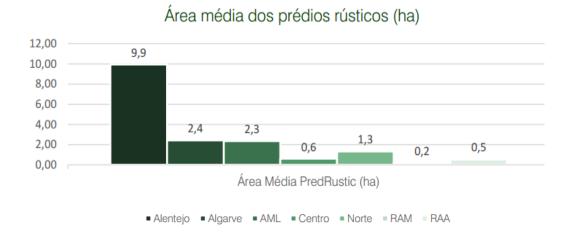
"Pensando-se que não faltam grandes prédios rústicos nas regiões de pequena propriedade, tem-se uma ideia do extraordinário retalhamento e das ... dificuldades de cultura e de vida. "Álvaro Cunhal, 1968

I. Os territórios rurais: estrutura da propriedade





- Total de 11,5 milhões de prédios rústicos em todo o território nacional.
- Registo Predial (IRN) só tem 60% do número de prédios rústicos da Matriz (AT).
- Ausência de cadastro geométrico para a totalidade do pais.



- Regiões Norte e Centro destacam-se com a maior fragmentação da propriedade no território continental.
- Na região Centro a área média dos prédios rústicos é 0,6 hectares.
- Nas Regiões Autónomas a fragmentação é ainda maior, com destaque para a RA da Madeira, com uma área média de 0,2 hectares.

I. Os territórios rurais: fragmentação da propriedade



O elevado fracionamento da propriedade está a gerar uma estrutura espacial da propriedade rústica constituída por inúmeros prédios de pequena dimensão, com a configuração de faixas lineares descontextualizadas, sem acessos e inviabilizando atividades mecanizadas.



Figura 1 - Cadastro geométrico da propriedade rústica - Concelho de Mação

I. Os territórios rurais: fragmentação da propriedade



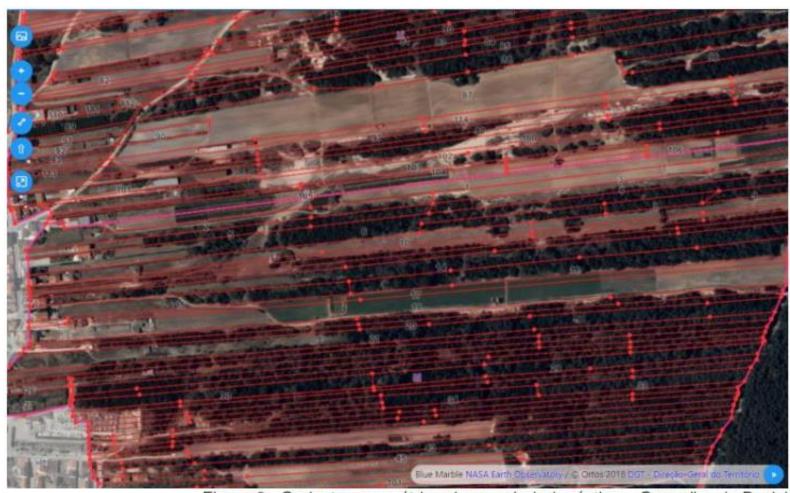


Figura 2 - Cadastro geométrico da propriedade rústica - Concelho de Peniche

I. Os territórios rurais: fragmentação da propriedade

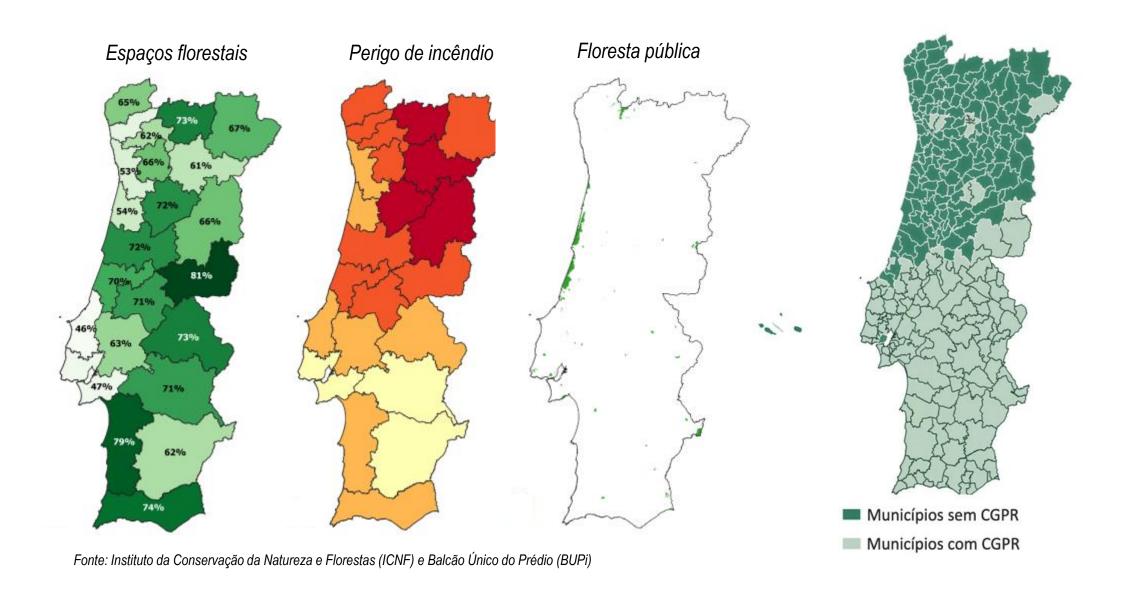




Figura 3. Zona de Olho Marinho, Óbidos (fonte: Google Maps)

I. Os territórios rurais: espaços florestais e cadastro

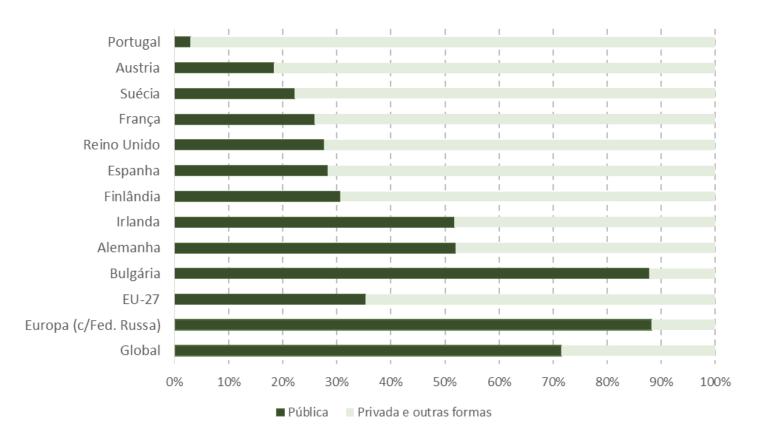




I. Os territórios rurais: comparação internacional



Distribuição da propriedade florestal

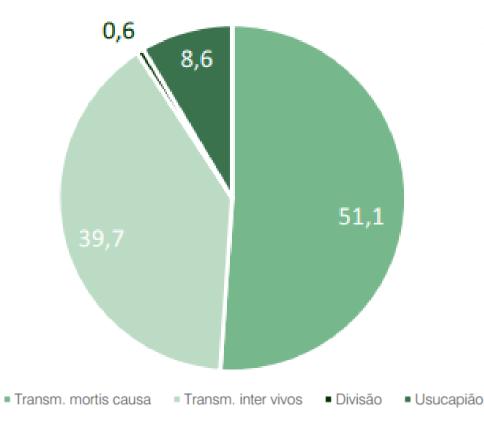


- Apenas 3% da totalidade das áreas florestais em Portugal é propriedade pública (terrenos do domínio privado do Estado e de outros entes públicos).
- Este valor é dos mais baixos do mundo e o menor da UE.
- Lei de Bases da Política Florestal prevê que compete ao Estado ampliar o património florestal público.

I. Os territórios rurais: causas da aquisição de prédios rústicos



Causas da aquisição (%)

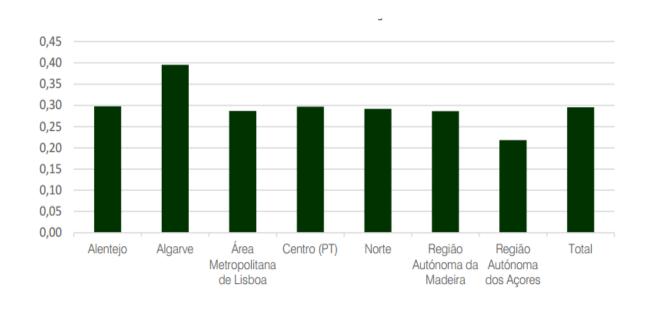


- Predomínio da transmissão por morte revela o imobilismo da propriedade rústica.
- Peso significativo da usucapião (8,6%) pode indiciar diversas causas, entre as quais:
 - Ausência de contratos de transmissão dos imóveis rústicos sem a forma legalmente exigida.
 - O abandono da propriedade rústica pelos titulares.
 - Forma de evitar o controlo administrativo das operações urbanísticas subjacentes ao fracionamento de prédios que se destinam a fins urbanísticos.
 - Forma de fracionamento de prédios rústicos sem observância da unidade mínima de cultura aplicável.

II. Constrangimentos à gestão: prédios rústicos em herança indivisa



Prédios rústicos em herança indivisa (%)



- > 30 % dos prédios rústicos em situação de herança indivisa (cabeça de casal).
 - Dados a partir de 2003, ano em que passou a ser obrigatória a atribuição de NIF e a inscrição dos prédios que formam a herança => Situação real seguramente superior.

II. Constrangimentos à gestão: heranças jacentes



Herança jacente (antes da aceitação da herança)

A situação de herança jacente é a que implica maiores constrangimentos à gestão dos bens:

- Limitação dos poderes de administração dos bens;
- Morosidade do processo de aceitação da herança, prolongando a situação de indefinição e de limitação dos poderes de administração dos bens.

Poderes de administração:

- Apenas as providências estritamente necessárias de conservação e defesa dos bens que integram a herança podem ser realizadas.
- Desincentiva a realização de qualquer tipo de investimento ou rentabilização do bem, ainda que as receitas pudessem reverter para herança.
- ➤ Esta limitação prejudica também o cumprimento de deveres ou encargos de interesse geral como, por exemplo, os deveres de gestão de combustível e os decorrentes das servidões destinadas à prevenção de incêndios rurais.

II. Constrangimentos à gestão: heranças indivisas



Herança indivisa (após a aceitação da herança e antes das partilhas)

Constrangimentos relacionados com a dificuldade de partilha e gestão da herança:

- Exigência de acordo unânime dos herdeiros.
 - É a trave-mestra do regime de administração da herança e sobretudo da sua partilha.
 - Conflitos entre herdeiros; herdeiros ausentes.
 - Ex: nomeação de uma terceira entidade como gestor é muito difícil.
 - Leva à eternização da herança indivisa, com graves prejuízos para a gestão das propriedades.
- Ausência de soluções alternativas ao pagamento de tornas
 - Apesar da possibilidade de hipoteca do imóvel para pagamento de tornas, nem sempre é possível aos herdeiros assegurar esse pagamento.
 - Nesse caso, as únicas alternativas ao dispor dos herdeiros são a adjudicação do imóvel em compropriedade ou a manutenção da herança indivisa.

II. Constrangimentos à gestão: fracionamento



Fracionamento

Constrangimento:

Défice de controlo de situações de fracionamento ilegal da propriedade rústica, por dois tipos de razões:

- Dificuldade de controlo de situações de fracionamento ilegal por parte dos agentes que praticam atos relacionados com a sua transmissão (solicitadores, advogados, tribunais);
- Não aplicação das regras legais limitadoras do fracionamento de prédios para fins urbanísticos ou outros fins.

II. Constrangimentos à gestão



Dificuldades de gestão conjunta

Existem diversos tipos de instrumentos de gestão conjunta, alguns vocacionados especificamente para a propriedade rústica, por ex:

- Zonas de Intervenção Florestal (ZIF),
- Entidades de Gestão florestal (EGF)
- Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP)
- Cooperativas
- Organismos de investimento coletivo (fundos).

Mas...

A gestão da propriedade rústica continua maioritariamente refém de uma conceção individualista, assente na ligação entre domínio direto (titularidade) e domínio útil (gestão).

A grande percentagem de prédios rústicos em compropriedade (heranças indivisas), dificulta a adesão e desenvolvimento destes instrumentos.

III. Propostas: ao nível das heranças



Sejam jacentes, indivisas ou vagas

- Proposto um período de 6 meses para identificação/habilitação de herdeiros após o óbito.
- Redução do prazo de tempo possível para aceitar ou repudiar até à declaração de herança vaga de 10 para 2 anos.
- Proposta obrigatoriedade de partilha no prazo de 5 anos no caso de herança indivisa.
- Criada a figura do administrador profissional de herança.

III. Propostas: ao nível da propriedade



- Previsto o Princípio do dever de uso e gestão responsável do prédio rústico.
- Proibição de constituição, divisão ou fracionamento de prédios rústicos ou mistos em compropriedade caso tenham áreas inferiores à unidade de cultura.
- Proposto um novo regime jurídico para a instituição de instrumentos de apoio financeiro imediato do Estado que disponibilizem liquidez financeira aos interessados para realizarem as prestações de tornas.
- Suficiência da maioria do valor total das quotas dos comproprietários na administração da coisa para que haja a maioria dos consortes exigida por lei.
- Simplificado o processo judicial de divisão de coisa comum.

III. Propostas: fracionamento



- Estabelecido o **conceito único de prédio** (rústico, urbano e misto) como unidade territorial autónoma que serve de referência a todo o ordenamento jurídico.
- Circunscritas as condições para a divisibilidade dos prédios.
- Clarificadas as normas sobre aquisição do direito de propriedade por usucapião.
- Proposta a criação do documento único do prédio com a identificação e disponibilização do prédio como unidade predial (matriz fiscal + registo predial + cadastro predial).
- Introduzidas garantias de que as ações, atos ou negócios jurídicos que tenham como efeito a realização de operações urbanísticas são **compatíveis com os planos territoriais.**
- Nulidade de todos os atos ou negócios jurídicos subjacentes, caso não haja controlo prévio municipal ou exista violação dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

III. Propostas: emparcelamento



- Facilitado o emparcelamento simples, que deixa de ser objeto de licenciamento para estar sujeito a comunicação prévia.
- Alargada a figura do emparcelamento aos prédios mistos.
- Programa Emparcelar para Ordenar:
 - Novo programa mais ambicioso, designado "Emparcelar é Ordenar".



https://www.dgadr.gov.pt/estruturacao-fundiaria/emparcelar-para-ordenar

III. Propostas: ao nível das insuficiências do cadastro predial



- Necessidade de apresentação de configuração geométrica nos atos e negócios jurídicos.
- Dever do conservador de registos de consultar os visualizadores geográficos do SMOS –
 Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo e dos prédios cadastrados com RGG –
 Representação Gráfica Georreferenciada.



https://smos.dgterritorio.gov.pt/visualizadores

III. Propostas: renúncia ao direito de propriedade



- Previsão expressa na admissibilidade de renúncia ao direito de propriedade, integrando o prédio no património do Estado.
- Criação de um procedimento especial de renúncia abdicativa ao direito de propriedade, a ocorrer nas conservatórias de registos, gratuito, para os prédios rústicos e mistos.



Outras recomendações



- Recomendação para a criação de uma estrutura de acompanhamento e monitorização da propriedade rústica.
- Recomendação para a substituição do conceito de unidade de cultura por unidade territorial.
- 3. Recomendação para a revisão dos regimes de edificabilidade em espaços agrícolas, florestais e naturais.
- Recomendação para o alargamento do Regime Florestal.
- 5. Recomendação para a conceção de um mecanismo de receção e gestão de prédios abandonados.
- 6. Recomendação para a necessidade da função tributária dotar-se de elementos de disciplina de ordenamento territorial.

Nota biográfica





Rui Gonçalves rui.goncalves@ifap.pt

Rui Gonçalves é especialista em ambiente e clima, formado em Engenharia do Ambiente e com Pós-graduação em Economia e Estudos Europeus.

Com vasta experiência profissional desde 1984, ocupou diversos cargos, incluindo o de Secretário de Estado do Ambiente (1999-2002) e do Desenvolvimento Rural e das Florestas (2005-2008).

Entre as muitas responsabilidades que assumiu, destacam-se a preparação do primeiro Programa Nacional para as Alterações Climáticas, a criação das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), o desenvolvimento da Estratégia Nacional para as Florestas e a coordenação do Grupo de Trabalho para a Propriedade Rústica.

Na sua carreira passou por instituições como o Instituto de Meteorologia, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Empresa Geral do Fomento (EGF, SA) e presidiu à Floresta Atlântica e à FlorestGal.

Atualmente é Técnico Superior no Departamento de Apoio ao Investimento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP).



Obrigado

